

CONTRATO Nº 025/CAE-CISCEA/2023





OBRAS DE SUBSTITUIÇÃO, COM LOGÍSTICA ASSOCIADA, DO SISTEMA DE LUZES DEAPROXIMAÇÃO (ALS) DO AERÓDROMO DE SANTA MARIA (SBSM).

CONSÓRCIO CLEMARXAIRNAVXEBCO III

PAG 67106.002652/2021-12

Sumário

1.	CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO	4
2.	CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA	4
3.	CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO	4
4.	CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	4
5.	CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO	5
6.	CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO	5
7.	CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO	5
8.	CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO	5
9.	CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA	5
10.	CLÁUSULA DEZ – DA SUBCONTRATAÇÃO	5
11.	CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	
12.	CLÁUSULA DOZE – RESCISÃO	
13.	CLÁUSULA TREZE – VEDAÇÕES E PERMISSÕES	6
14.	CLÁUSULA QUATORZE – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES	6
15.	CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS	7
16.	CLÁUSULA DEZESSEIS – PUBLICAÇÃO	7
17.	CLÁUSULA DEZESSETE – FORO	7



MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DA AERONÁUTICA CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE OBRA DE ENGENHARIA Nº 025/CAE-CISCEA/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO (CISCEA) E O CONSÓRCIO CLEMARXAIRNAVXEBCO III

A UNIÃO, Ministério da Defesa, por meio do Comando da Aeronáutica, representada pela Comissão de Implantação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo - CISCEA, com sede na Avenida General Justo, nº 160 – Prédio da CISCEA, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.429/0133-50, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas Substituto, Marcelo da Costa Antunes Cel QOAv, conforme designação publicada no Boletim Interno nº 31, de 16 de fevereiro de 2022, do GAP-RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e o CONSÓRCIO CLEMARXAIRNAVxEBCO III, devidamente registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 49.587.789/0001-18, formado pelas empresas CLEMAR ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, líder do consórcio, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.932.418/0001-64, sediada na Rua Vereador Osvaldo Bittencourt, 276, Florianópolis – SC, CEP: 88.047.700, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Inácio Vandresen, portador da Carteira de Identidade nº 810.118-3, expedida pelo SSP/SC, e CPF nº 343.402.469-72, AIR NAV ENGENHARIA, CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Avenida das Américas, 3434, bloco 4, sala 222 e 223, bairro Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22631-003, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04.246.702/0001-00, neste ato representada por seu representante legal nos termos de seu contrato social, Sr. José Roberto Teixeira de Carvalho, e EBCO SYSTEMS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Bandeira Paulista, 600, Conj. 11 e 12, bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04532-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.235.871/0001-09, neste ato representada por seu representante legal nos termos de seu contrato social, Sr. Luiz Claudio Araújo de Souza Santoro, tendo em vista o que consta no Processo nº 67106.002652/2021-12 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Concorrência nº 007/CAE/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1.O objeto do presente instrumento é a contratação das **obras de substituição, com logística associada, do sistema de luzes de aproximação (ALS) do Aeródromo de Santa Maria (SBSM)**, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico nº 042.17.G00.PB.001.01 e demais documentos técnicos quese encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da Concorrência e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **675** (seiscentos e setenta e cinco dias), com início na data de **03/03/2023** e encerramento em **06/01/2025**, prorrogável na forma do art. 65 da Lei 8666/93.
- 2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, em razão de o objeto estar contemplado na meta IM 20.019, do Programa 05.151.6012.20XV.0001, do Plano Plurianual 2022-2025, conforme art. 57, I da Lei de Licitações.
- 2.3. O prazo de execução do objeto é de **540 (quinhentos e quarenta) dias corridos** e será iniciada a contar da assinatura da **Ordem de Serviço**, cuja data será idêntica a da assinatura deste contrato e cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.
- 2.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1.O valor total da contratação é de **R\$ 18.846.826,13** (dezoito milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, oitocentos e vinte e seis reais e treze centavos)
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 1/120127

Fonte: 1050A00008

Programa de Trabalho Resumido: 168913

Elemento de Despesa: 449051

PI: FCEA04NAV05

Empenho: 2023NE000255

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1.O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontramse definidos no **item 18 do Projeto Básico**.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no **item 19 do Projeto Básico**, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, no valor de R\$ 942.341,31 (novecentos e quarenta e dois mil, trezentos e quarenta e um reais e trinta e um centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme regras constantes no item 20 do Projeto Básico, anexo do Edital.
- 7.2.0 beneficiário da garantia contratual será a UG Apoiadora: Centro de Aquisições Específicas (CAE), com sede na Estrada do Galeão nº 3.300, Ilha do Governador, Rio de Janeiro RJ, CEP 21.941-352, inscrito no CNPJ 00.394.429/0174-29.

8. CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1.O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos nos **itens 8, 9, 15, 16 e 17 do Projeto Básico**, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos **itens 11 e12 do Projeto Básico**, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DEZ – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no **item 13 do Projeto Básico e na proposta da contratada**.

11. CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no **item 21 do Projeto Básico**, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DOZE - RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
 - 12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII eXVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesmaLei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital;
 - 12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

- 12.2.Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.4.3. Indenizações e multas

13. CLÁUSULA TREZE - VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
 - 13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conformea legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
 - 13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA QUATORZE - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.
- 14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
- 14.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.
- 14.4. Para o objeto ou parte do objeto contratual sujeita ao regime de empreitada por preço unitário, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em

casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

14.5. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstosno § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no DiárioOficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e	validade do pactuad	o, o presente Termo	de Contrato foi	lavrado em 2 (duas)
viasde igual teor, gr	ue, depois de lido e ad	chado em ordem, vai	assinado pelos d	contratantes.

Rio de Janeiro, 03 de março de 2023.

Responsável legal da CC	NITRATANTE:
responsaver legal da oc	MINATANIE.
	Marcelo da Costa Antunes Cel Av
	Ordenador de Despesas Substituto da CISCEA
	·
Responsável legal da CO	ONTRATADA:
D.	Inácio Vandresen
Ke	presentante legal da CLEMAR e Líder do Consórcio
	les é Deberte Taivaire de Convelle
	José Roberto Teixeira de Carvalho
	Representante legal da AIR NAV
	Luiz Claudia Arakia da Cauza Cantara
	Luiz Claudio Araújo de Souza Santoro
	Representante Legal da EBCO
TESTEMUNHAS:	
TEOTEMONIAO.	
	Alessandro Piconcelli Cel Int
	Agente de Controle Interno
	Agonic de Contiole Interno
	David de Arevede Portes Cor FNO
	David de Azevedo Dantas Cap ENG Fiscal do Contrato

8



CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	CONTRATO 025 CAE CISCEA 2023 Rev03	
Data/Hora de Criação:	01/03/2023 18:38:01	
Páginas do Documento:	8	
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	9	
Hash MD5:	73245775c7def35855688852d5a89409	
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura	

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap DAVID DE AZEVEDO DANTAS no dia 02/03/2023 às 09:46:52 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel ALESSANDRO PICONCELLI no dia 03/03/2023 às 11:52: 14 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel MARCELO DA COSTA ANTUNES no dia 03/03/2023 às 11:58:07 no horário oficial de Brasília.